



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 808

Data: 10 de dezembro de 1982.

Súmula: Concede anistia de multas, juros e correção monetária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento de débitos fiscais à Fazenda Municipal, com anistia de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre o principal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os benefícios de que trata este artigo, passam a ter vigência com a publicação da presente lei, e expiram em 31 de dezembro de 1982.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1982.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

JBM/r/mn.

